



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 60/2021

REF: DISPENSA A LICITAÇÃO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHE) QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A PADARIA E CONFEITARIA BOM
JARDIM LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **PADARIA E CONFEITARIA BOM JARDIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.560.795/0001-01, com endereço à Rua Nilo Peçanha, nº 202, Centro, Bom Jardim-RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por seu sócio Graciano Lattanzi Cariello Salgado, inscrito no CPF sob o nº 104.242.527-24 e CNH. nº 03900808583 a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, previsto no art. 24, II, da Lei 8666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2500/2021, em nome da Secretaria Municipal de Fazenda, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI):

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios (café da manhã e lanche da tarde) para atender aos servidores da Secretaria de Fazenda, Controle Interno e Secretaria de Planejamento do Município de Bom Jardim que participarão de qualificação técnica especializada para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais), pelos itens descritos na tabela de detalhamento do objeto do Termo de Referência apresentado pelo setor requisitante.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, III):

O CONTRATANTE:

- I – Terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobranças e ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecida no dispositivo citado.
- II – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.
- III – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.
- IV – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada.
- V – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.
- VI – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:
 - 1 – Haver suspensão do pagamento do crédito;
 - 2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - 3 – Haver seguros veiculares e imobiliários;
 - 4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
 - 5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- 8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- 9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

VII – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

VIII – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente, pois mesmo que a entrega seja parcelada, a mesma ocorrerá em dois dias seguintes, não se vislumbrando necessidade de que o pagamento seja feito de forma parcelada.

IX – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês

X – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

XI – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

XII – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III):

- I – Os preços são fixos e irrealizáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

I – O contrato terá duração até a data de 21/05/2021, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, podendo o mesmo ser prorrogado caso o curso venha a ser remarcado.

II – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

A – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

B – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos bens a serem fornecidos, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

A – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

B – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

C – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

D – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

E – Quando necessária a supressão de bens a serem fornecidos em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IV – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

V – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VI – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

VII – São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

A – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

B – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

C – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

D – O atraso injustificado no início do fornecimento;

12.8.5 – A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

E – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;

F – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

G – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;

H – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

I – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

J – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

K – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

L – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIII – A rescisão administrativa se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo administrativo.

IX – A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- B – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- C – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, ou notifica-la no ato da entrega, sobre qualquer problema que torne o objeto impróprio para consumo ou que não atenda as especificações do instrumento contratual, para que seja substituído imediatamente;
- D – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- E – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos;
- III – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

I – Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato o(s) servidor (es) Mayra da Silva Jacob Veiga, matrícula 12/3797 – chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

II – Compete à fiscalização do contrato:

- A – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- B – Apresentar-se pessoalmente no local, ou designar pessoa previamente para na data e horário realizar o recebimento dos objetos, após realizada a sua entrega e conferência.
- C – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- D – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- E – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- F – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- G – Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- H – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- I – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0400.0412200102.029, Natureza da Despesa nº: 3390.30.00, Conta nº 83.

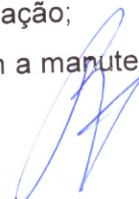

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

I – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- A – Advertência;
- B – Multa(s);

II – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- A – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- B – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- C – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- D – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- E – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- A – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- B – Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;
- C – Não completar o fornecimento dos bens;
- D – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

IV – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

- A – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- B – Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 30 minutos.
- C – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

V – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- A – Apresentar documentação falsa;
- B – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- C – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- D – Cometer fraude fiscal;
- E – Comportar-se de modo inidôneo;
- F – Não manter sua proposta.

VI – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.

VII – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- A – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 2 UNIFBJ;
- B – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 3 a 5 UNIFBJ;
- C – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 5 a 8 UNIFBJ.

VIII – Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

I – Não será admitida subcontratação para o presente objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57):

I - O presente Contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e se findará em 21/05/2021 ou com o cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 11.947/2009, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 20 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


PADARIA E CONFEITARIA BOM
JARDIM LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2500/2021

Fundamento: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso II da Lei 8666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2021

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: PADARIA E CONFEITARIA BOM JARDIM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.560.795/0001-01, situada à Rua Nilo Peçanha, nº 202, Centro – Bom Jardim - RJ, CEP: 28.660-000.

B) OBJETO: Constitui objeto do presente aquisição de gêneros alimentícios (café da manhã e lanche da tarde) para atender aos servidores da Secretaria de Fazenda, Controle Interno e Secretaria de Planejamento do Município de Bom Jardim que participarão de qualificação técnica especializada para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0400.0412200102.029 e N.D: 3390.30.00, conta nº 83.

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais), pelos itens descritos na tabela de detalhamento do Termo de Referência apresentado pelo setor requisitante.

E) PRAZO: O presente contrato começará a vigor a partir da data de 20/05/2021 e findar-se-á na data de 21/05/2021 ou com o cumprimento integral das obrigações.